



Projeto de Lei nº 10/2022

Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de alienação e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados, da categoria de bens de uso comum com fins institucionais, passando a integrar o rol de bens dominicais do município, os seguintes imóveis:

I - no loteamento “Residencial Valência”: objeto da Matrícula nº 83.331 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

II - no loteamento “Residencial Valência II”: objeto da Matrícula nº 83.094 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

III - no loteamento “Residencial Valência III”: objeto das Matrículas nº 91.119, 91.120 e 91.123 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

IV - no loteamento “Residencial Portinari II” objeto da Matrícula nº 83.329 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; e

V - no loteamento “Gramado Parque Residencial” objeto da Matrícula nº 61.567 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A receita obtida com a alienação dos imóveis descritos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, será aplicada em despesas de capital, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias junto ao cartório de registro de imóveis competente visando formalizar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 18 de Julho de 2022.

16946041_ROGER_F
ERNANDES_GASQU
ES_3501396481440
Assinado de forma digital por
16946041_ROGER_FERNANDE
S_GASQUES_3501396481440
Dados: 2022.07.20 14:53:46
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES

APROVADO EM	<u>ÚNICA</u>	Prefeito Municipal
SESSÃO	<u>ORDINÁRIA (23º)</u>	DISCUSSÃO
DATA:	<u>09/08/2022</u>	
PRESIDENTE		





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 10/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de alienação e dá outras providências.*

Trata-se de bens públicos de uso comum com fins institucionais, que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, sendo que não possui benfeitorias.

O município não dispõe em seu patrimônio de nenhum bem dominical apto a receber a implantação de conjuntos habitacionais ou distrito industrial, a receita obtida com a alienação dos imóveis será aplicada, conforme necessidade e a critério da Administração.

Neste contexto, a desafetação das áreas institucionais existentes no “Residencial Valência”, no “Residencial Valência II”, no “Residencial Valência III”, no “Residencial Portinari II” e no “Gramado Parque Residencial” se mostram de suma importância para o alcance desse objetivo.

No caso, para uma compreensão mais profunda dos bens públicos torna-se imprescindível, entretanto, o estudo da sua destinação, que está posta no art. 99 do Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Nas duas primeiras situações, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma atividade pública. Logo, qualquer bem que passe a integrar o domínio público será regido pela norma que o tutelará, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam.

Cumpre ressaltar que afetar é atribuir ao bem uma destinação pública que não possuía. Deste modo, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou, até mesmo, utilização.

Neste contexto, pode-se dizer que as chamadas **áreas institucionais** (em que se incluem os espaços livres), são afetadas para comportar equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares.



Para José dos Santos Carvalho Filho¹, pode-se conceituar **afetação** como sendo *o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração*.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade.

Diógenes Gasparini² conceitua **desafetação** como o inverso de afetação, ou seja, *é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior*.

É certo que o município, via legislação, pode desafetar as áreas verdes e institucionais de um loteamento, transformando o bem público em dominical, no exercício de sua competência exclusiva para promover, no que couber, o adequado ornamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e para estabelecer a política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII e art. 182 da Carta Magna, respectivamente, que dispõem:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 18 de Julho de 2022.

16946041_ROGER_FERNANDES_GASQUES_350139648144
UES_350139648144 0
0

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF
09762046811
DATA
20/07/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinaturadigital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral do Município
OAB/SP 137.768

¹ Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1055.

² Direito Administrativo. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 485

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 26/22

PROCESSO: Projeto de lei nº 10/22

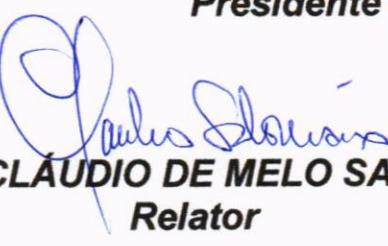
AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: desafetação de áreas institucionais para fins de alienação

DATA: 04 de agosto de 2022.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Comissão de Finanças e Orçamento

18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 14/2022

PROCESSO: Projeto de lei nº 10/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre: desafetação de áreas públicas para fins de alienação

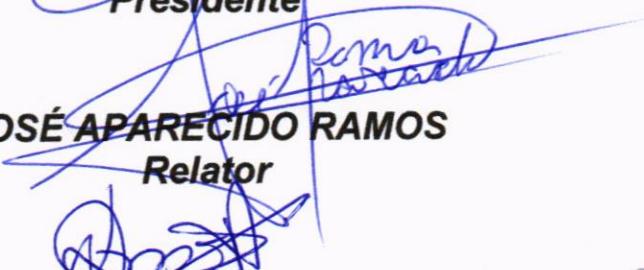
DATA: 04 de agosto de 2022.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, visto que, a desafetação pretendida será revertida em despesa de capital, não havendo portanto, perca patrimonial para o município.

É o parecer.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente


JOSÉ APARECIDO RAMOS

Relator


LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO

Membro





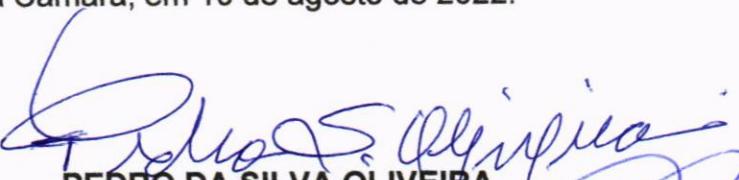
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 19/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 10/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 10 de agosto de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo